



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	18\$	Semestre
As 3 séries . . .			9250
A 1.ª série . . .		3\$	4250
A 2.ª série . . .		6\$	3550
A 3.ª série . . .		5\$	2550

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 24\$ a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 4:031, constituindo uma comissão central de sete membros encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da cidade de Lisboa.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:032, fixando o vencimento anual do Alto Comissário da República no Arquipélago dos Açores.

Ministério das Finanças:

Rectificações aos decretos n.ºs 3:988 e 3:990, publicados no *Diário* de 28 de Março último, e à epigrafe que precede o primeiro dos referidos decretos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 4:033, aumentando de 75 por cento as taxas de todos os serviços de pilotagem a que se refere o regulamento respectivo, aprovado pelo decreto n.º 775, de 20 de Agosto de 1914.

Decreto n.º 4:034, abrindo um crédito especial de 63.664\$20, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1917-1918.

Decreto n.º 4:035, anulando no capítulo 6.º do actual orçamento do Ministério da Marinha a quantia de 6.000\$, a fim de ser aumentada à dotação do capítulo 7.º, para pagamento de trabalhos tipográficos indispensáveis para serviço das diversas repartições do Ministério.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 4:036, aprovando o regulamento para o emprego do beton armado, que faz parte integrante do mesmo decreto.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 4:037, proibindo a saída do trapo das regiões infectadas e inserindo várias disposições relativas às fábricas e oficinas onde o mesmo é utilizado ou empregado industrialmente e aos armazéns e depósitos de trapo.

Ministério das Subsistências e Transportes:

Portaria n.º 1:279, conferindo aos membros das comissões administrativas das freguesias das cidades e aos guardas da policia cívica as mesmas atribuições fiscaes que até agora eram privativas do corpo de fiscalização da Direcção Geral de Subsistências, na parte respeitante à vigilância dos preços estabelecidos e verificação da existência dos géneros em armazém destinados à venda.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:031

Considerando que a uma grande parte da população de Lisboa se torna difficil a aquisição de géneros alimentícios para acudir à sua subsistência:

Em nome da Nação, o Governo da República Portu-

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É constituída uma comissão central de sete membros, encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da cidade de Lisboa. Essa comissão central poderá agregar quantos membros julgue necessários para constituição de comissões locais e desdobramento das suas funções.

Art. 2.º Será posta à disposição da comissão central pelo Ministério das Finanças a quantia de 100.000\$ em prestações não superiores a 15.000\$ por mês, e segundo as necessidades verificadas pela comissão. Aquela importância constituirá o início da subscrição que a dita comissão poderá abrir a partir de Abril de 1918.

Art. 3.º O ano económico da administração dos fundos recolhidos pela comissão decorrerá de 1 de Julho a 30 de Junho. De cada ano ou fracção a comissão enviará as respectivas contas ao governador civil de Lisboa dentro de noventa dias depois da terminação do prazo a que se referirem.

Art. 4.º Em diploma especial serão indicados os nomes das pessoas que compõem a comissão central e successivamente serão designados os locais onde se fará a distribuição da sopa económica.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:032

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte.

Artigo único. É fixado em 3.000\$ o vencimento anual do Alto Comissário da República no Arquipélago dos Açores. § único. Para as despesas de representação é-lhe conferida a importância de 5.000\$.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar.— Paços do Governo da República, 30 de Março de 1918.— *Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificações

Na epígrafe que precede o decreto n.º 3:988, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 28 de Março de 1918, onde se lê: «Repartição Central», deve ler-se: «2.ª Repartição».

No final do mesmo decreto devem eliminar-se as seguintes palavras: «Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar», e no decreto n.º 3:990, onde se lê, a linhas 7: «no capítulo 8.º, artigo 3.º», deve ler-se: «no capítulo 8.º, artigo 34.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Março de 1918.— O Director Geral, *António José Malheiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Decreto n.º 4:033

Considerando que, perante o agravamento das condições de vida nas circunstâncias actuais, o aumento de 50 por cento sobre as taxas de pilotagem das barras e portos concedido pelo decreto n.º 3:490, de 25 de Outubro de 1917, se reconheceu ser insufficiente, por se ter accentuado ainda mais o decréscimo na navegação, e portanto no rendimento que auferem as diversas corporações de pilotos;

Considerando que a elevação das taxas de pilotagem do respectivo regulamento a 75 por cento é ainda inferior às estabelecidas presentemente em portos estrangeiros;

Considerando que as tarifas da Exploração do Porto de Lisboa, cujos serviços se conjugam com as de pilotagem, tendo já sido aumentadas de 50 por cento, o foram ainda em mais 25 por cento pelo decreto n.º 3:860, de 22 de Fevereiro último, com o fim de beneficiar o pessoal respectivo:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Durante o estado de guerra, e até seis meses depois de assinada a paz, são aumentadas de 75 por cento as taxas de todos os serviços de pilotagem a que se refere o regulamento respectivo, aprovado pelo decreto n.º 775, de 20 de Agosto de 1914.

Art. 2.º O aumento a que se refere o artigo anterior entra immediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com

fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1918.— *Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:034

Tendo a Administração dos Serviços Fabris, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional, e pelos Depósitos da Marinha, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, entregue no Banco do Portugal a importância de 63.664\$20, provenientes de artigos de material que cedeu a diversas estações oficiais, respectivamente nas quantias de 40.000\$, 14.809\$64 e 8.854\$56, e sendo esta soma indispensável para aquisição de material que substitua o que foi cedido;

Em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei;

Cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com fôrça de lei de 11 de Abril de 1911:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 63.664\$20, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha no ano económico de 1917-1918.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1918.— *Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 4:035

Sendo insufficiente, em consequência do agravamento de preços, a verba que no artigo 31.º do actual orçamento do Ministério da Marinha se acha consignada para satisfazer o custo de trabalhos tipográficos, e reconhecendo-se que nos artigos 23.º e 25.º do mesmo orçamento existem verbas de previsão para reformas de pessoal que, pelo movimento havido nos dois primeiros quadrimestres do corrente ano económico, podem ser diminuídas respectivamente nas quantias de 4.000\$ e 2.000\$, num total de 6.000\$, que sem perturbação dos serviços se poderá anular: hei por bem, nos termos da alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que do capítulo 6.º, artigos 24.º e 25.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1917-1918 das verbas de previsão para reformas do pessoal indicado nos citados artigos sejam anuladas por desnecessárias respectivamente as quantias de 4.000\$ e 2.000\$, no total de 6.000\$, importância que deverá ser aumentada à dotação do capítulo 7.º, artigo 31.º, do mesmo orçamento, para, sem alteração do nivelamento orçamental, se poder ocorrer ao